LEI Nº 3.169 DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre revisão geral anual de salários, vencimentos, proventos de aposentadorias ou pensões e altera a remuneração de Emprego de Provimento Efetivo que especifica. (Redação dada pela Emenda nº 01/2017).

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2017, a revisão geral anual nos salários, vencimentos, proventos de aposentadorias e/ou pensões, conforme o caso, calculado na ordem de 6,0% (seis por cento), no Quadro de Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores e ao dos Profissionais do Magistério Público Municipal. (Redação dada pela Emenda nº 01/2017)

Art. 2º - Fica alterada a remuneração mensal do Emprego de Provimento Efetivo de Agente de Serviço I (Gari, Serviços Gerais, Vigia, Instrutor Musical, Inspetor de Alunos, Zelador Escolar, Jardineiro e Borracheiro/Lavador) de R$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais), para R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente, se for necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 20 de janeiro de 2017.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 20 de janeiro de 2017.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo